



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

LEI Nº 352/2017

MALTA, EM 23 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO IMPLANTAR E PAGAR UMA GRATIFICAÇÃO DE 7% SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO PELOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE MALTA QUE PERCEBEM ACIMA DO SALÁRIO MÍNIMO, SERVIDORES DA SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma gratificação, denominada de **GRATIFICAÇÃO** no percentual de 7% (sete por cento), sobre os salários básicos dos servidores da Prefeitura de Malta que percebem acima do mínimo nacional, e, que não integram o Magistério Público Municipal, nem os que integram a saúde de Malta, uma vez que, os que percebem salário mínimo e integram o magistério, tiveram reajustes em 2017, e, a categoria da saúde, será beneficiada com insalubridade, também criada por Lei Municipal própria.

Art. 2º. A gratificação estabelecida no art. 1º desta Lei, será retroativa a 1º de junho de 2017.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 23 DE JUNHO DE 2017.**



**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com